



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2022

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal De Trânsito e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator(a):** Vereador(a) Janaina Zambusi Nogueira Bastos.

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe pretende dispor sobre a criação do Sistema Municipal De Trânsito, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pelo artigo 7º da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Na justificativa, ressalta-se:

...

*A presente propositura cria o SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com a finalidade de integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, organizando-se na forma exigida pelo artigo 7º da Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.*

*O presente Projeto também cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN, como órgão executivo municipal de trânsito, previsto no inciso I, do §1º, do art. 1º desta Lei, e também órgão executivo de trânsito rodoviário de âmbito municipal, tendo suas competências definidas nos artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.*

...

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I, II e XVII, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Federal nº 9.503/97.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que cria e regulamenta órgãos de trânsito, suplementando a legislação federal pertinente, visando a integralização ao Sistema Nacional de Trânsito.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2022.

Ibitinga, 31 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

